



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Requer a inclusão da Comissão de Saúde na distribuição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no art. 63, § 1º, c/c art. 162, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), a distribuição do Projeto de Lei nº 1.994 /2025, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, à Comissão de Saúde (CSA).

JUSTIFICAÇÃO

Demanda a apreciação de mérito da CSA o Projeto de Lei nº 1.994, de 2025, o qual tem por objetivo cancelar o alvará de licenciamento sanitário do estabelecimento no caso de medicamento falsificado ou sem comprovação de origem. Vejamos o que estabelece o RICLDF:

Art. 77. Compete à Comissão de Saúde analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

I – saúde pública e privada;

II – educação e **vigilância sanitária**;

III – controle de drogas e medicamentos;

IV – saneamento básico;

V – bioética e biossegurança;

VI – organização e funcionamento dos órgãos e entidades de saúde pública, inclusive matérias relacionadas aos respectivos servidores;

VII – atividades de profissionais de saúde;

VIII – arguição pública de cidadão indicado para dirigente de instituição de saúde.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Comissão de Saúde deve realizar audiência pública para apresentação pelo gestor do Sistema Único de Saúde do relatório de que trata o art. 36 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

(g.n)

Em face disso, com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 63, § 1º, c/c art. 162, § 1º) [\[1\]](#), requeiro a retificação do ato de distribuição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2025, para incluir a CSA no trâmite das comissões.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2026.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR

[\[1\]](#) **Art. 63.** (...)

§ 1º A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de 1 comissão deve ser distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício, no início da tramitação, ou a requerimento de Deputado Distrital, na forma e nos limites do art. 162, § 1º.

Art. 162. (...)

§ 1º Distribuída a matéria, a inclusão de novas comissões no despacho de distribuição depende de requerimento escrito, apresentado exclusivamente antes da deliberação da matéria nas comissões de mérito e deferido por ato do Presidente da Câmara Legislativa.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2026, às 17:48:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331083**, Código CRC: **3e9b8673**



NOTA TÉCNICA

PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2025, que dispõe sobre o cancelamento do alvará de licenciamento sanitário do estabelecimento no caso de medicamento falsificado ou sem comprovação de origem. Solicitação de minuta de parecer pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle. Necessidade de redistribuição, para prestigiar as atribuições da Comissão de Saúde. Requerimento de redistribuição (art. 63, § 1º, c/c art. 162, § 1º, ambos do Regimento Interno). Minuta anexa.

Solicitante: Deputado Robério Negreiros

Cuida-se da Solicitação de Serviço MPAR0040-PL1994-2025-CFGTC-2026, do Deputado Robério Negreiros, que requer minuta de parecer de mérito, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), sobre o Projeto de Lei nº 1.994, de 2025 (PL nº 1.994/25).

A referida proposição, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, tem por objetivo cancelar o alvará de licenciamento sanitário do estabelecimento no caso de medicamento falsificado ou sem comprovação de origem.

Na justificação, o autor afirma que a finalidade principal do Projeto de Lei é proteger a saúde dos cidadãos do Distrito Federal por meio do cancelamento do alvará de licenciamento sanitário como sanção administrativa voltada aos estabelecimentos envolvidos em falsificação, comercialização, distribuição ou exposição de medicamentos falsificados ou sem comprovação de origem.

Enfatiza a urgência da medida, pois surgiu uma grave preocupação sanitária decorrente das clínicas de emagrecimento que manipulam medicamentos sem comprovação de origem ou sem prescrição médica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA
Consultoria Legislativa – CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça – UCJ



Discorre sobre a existência de lei federal e distrital que preveem sanções para infrações sanitárias. Defende, entretanto, que a resposta a esses estabelecimentos deve ser “mais rigorosa, célere e dissuasiva”.

Argumenta que o cancelamento do alvará impacta a atividade econômica do estabelecimento ao impedir a continuidade da operação e que a sanção é proporcional à gravidade da conduta.

Disponibilizado no dia 24 de outubro de 2025, o projeto foi distribuído à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC) e à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para exame de admissibilidade.

Bem examinado o conteúdo do projeto em face do texto regimental, constata-se que **a iniciativa dispõe sobre matéria pertinente à análise de mérito da Comissão de Saúde (CSA), colegiado não contemplado no ato de distribuição.** Eis o que disciplina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF):

Art. 77. Compete à Comissão de Saúde analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

I – saúde pública e privada;

II – educação e **vigilância sanitária;**

III – controle de drogas e medicamentos;

IV – saneamento básico;

V – bioética e biossegurança;

VI – organização e funcionamento dos órgãos e entidades de saúde pública, inclusive matérias relacionadas aos respectivos servidores;

VII – atividades de profissionais de saúde;

VIII – arguição pública de cidadão indicado para dirigente de instituição de saúde.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Comissão de Saúde deve realizar audiência pública para apresentação pelo gestor do Sistema Único de Saúde do relatório de que trata o art. 36 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

(g.n.)

Nesse contexto, em nome do devido processo legislativo, revela-se necessária a retificação da distribuição, com a remessa da proposição à CSA. Vejamos o que dispõe o RICLDF acerca da inclusão de comissão no despacho de distribuição:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA
Consultoria Legislativa – CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça – UCJ



Art. 63. (...)

§ 1º A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de 1 comissão deve ser distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício, no início da tramitação, ou **a requerimento de Deputado Distrital**, na forma e nos limites do art. 162, § 1º.

Art. 162. (...)

§ 1º A inclusão ou retirada de comissão no despacho de distribuição pode ser realizada, por decisão do Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou **a requerimento**, até a conclusão da fase de mérito ou de admissibilidade, conforme o caso.

(g.n.)

De acordo com o Sistema de Processo Legislativo Eletrônico (PLE), consultado em 2 de março de 2026, ainda não foi inteiramente concluída a apreciação de mérito do PL nº 1.994/25, uma vez que resta pendente a análise da matéria pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e pela Comissão de Defesa do Consumidor. Com isso, o requerimento mencionado nos dispositivos expostos acima apresenta-se como meio adequado para viabilizar a redistribuição da proposição em questão.

Em vista disso, valemo-nos desta Nota Técnica para prestar tais informações e sugerir ao senhor relator que submeta a questão à douta CFGTC, para posterior envio de requerimento ao Presidente da Câmara Legislativa, tudo no intuito de regularizar o processo de tramitação.

Para saneamento do despacho de distribuição, sugere-se a **inclusão da CSA no trâmite das comissões**, em respeito aos mandamentos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Para o caso de acolhimento da sugestão, encaminhamos, em anexo, minuta do pertinente requerimento.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e para a realização de outras demandas relacionadas às nossas atribuições.

Brasília, 2 de março de 2026.

Rafael Kendi Hanada

Consultor Legislativo